



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00316/2025

Data de autuação
28/04/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

Ementa:

DENOMINA ISAIAS GONÇALVES DAMASCENO A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE ISAIAS GONÇALVES DAMASCENO, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) LOCALIZ		
Autor:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Usuário assinador:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Data da criação:	28/04/2025 15:37:16	Data da assinatura:	28/04/2025 15:45:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PROJETO DE LEI
28/04/2025

DENOMINA DE ISAIAS GONÇALVES DAMASCENO, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Isaías Gonçalves Damasceno, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) localizada na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, nº 1150, bairro Cruzeiro, município de São Benedito-CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 28 de abril de 2025.

Justificativa

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda manifestamente expressa pela população local, que tem por finalidade homenagear e perpetuar o legado de Isaías Gonçalves Damasceno, cidadão de notável contribuição para a educação e para o desenvolvimento comunitário, cuja trajetória pessoal e profissional foi marcada por uma dedicação exemplar à formação de jovens e à promoção do bem-estar social.

Nascido em 08 de setembro de 1930, no distrito de Vila Formosa, no município de Graça-CE, Isaías Gonçalves Damasceno, filho de Raimundo Gonçalves Ferreira e Maria Clara Damasceno, destacou-se desde jovem pela dedicação ao trabalho e pela responsabilidade social, valores que nortearam toda a sua existência. Ainda na infância, transferiu-se para São Benedito, onde, movido pelo espírito de

solidariedade para com seus familiares, iniciou sua trajetória profissional no ramo da sapataria, ofício que exerceu com afinco e dignidade.

Embora não tenha concluído o ensino fundamental, limitando-se à 5ª série, Isaías sempre reconheceu na educação e na informação instrumentos essenciais para o desenvolvimento humano e social, mantendo-se, ao longo da vida, leitor dedicado e defensor do saber. Tal postura, aliada à sua integridade e retidão de caráter, reflete o profundo respeito que nutria pelos princípios democráticos e pelo fortalecimento das instituições.

Na seara política, Isaías Gonçalves Damasceno contribuiu significativamente para o progresso de São Benedito, tendo sido eleito vereador para dois mandatos consecutivos (1967–1971 e 1971–1973) e exerceu, com notável competência, o cargo de vice-prefeito, consolidando-se como liderança respeitada e atuante. Sua atuação parlamentar sempre se pautou pela defesa do interesse público, pela promoção da justiça social e pelo compromisso ético com a coisa pública.

Além de sua destacada trajetória política, Isaías foi exemplo de cidadania, esposo dedicado, pai amoroso e cidadão temente a Deus, reconhecido por sua honestidade inabalável e pela busca incessante da justiça como princípio de vida. Faleceu em 17 de janeiro de 1996, deixando um legado de integridade, trabalho e amor ao próximo.

Assim, este projeto de lei visa perpetuar o nome de Isaías Gonçalves Damasceno e garantir que sua contribuição para a educação e a comunidade seja honrada e lembrada por futuras gerações.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para que esta homenagem seja aprovada, assegurando que a memória inspire e continue a ser um exemplo de serviço e compromisso com o bem-estar coletivo.

ANTONIO JURELL 26 AGUIAR PAULISTA

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	29/04/2025 10:35:51	Data da assinatura:	29/04/2025 10:44:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/04/2025

LIDO NA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 316/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	06/05/2025 11:24:19	Data da assinatura:	07/05/2025 09:40:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 06 de maio de 2025

Ofício nº 068/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00316/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO ALYSSON AGUIAR**, que **DENOMINA DE ISAIAS GONÇALVES DAMASCENO, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) LOCALIZADA NA AVENIDA SALMITO FERREIRA DE ALMEIDA, Nº 1150, BAIRRO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO





Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000342/2025-59

07/05/2025 às 11:39

Nº de protocolo externo: (03286/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFICIO Nº 068/2025-PROC-GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 07/05/2025 às 11:39

Aguardando análise

Unidade atual

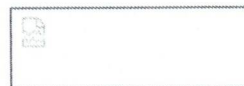
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Code.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

03286/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

07/05/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 068/2025-PROC-GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ESCOLA DE
ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) LOCALIZADA NA
AVENIDA SALMITO FERREIRA DE ALMEIDA, Nº 1150, BAIRRO
CRUZEIRO, MUNICIPIO DE SAO BENEDITO-CE.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 06 de maio de 2025

Ofício nº 068/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00316/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO ALYSSON AGUIAR**, que **DENOMINA DE ISAÍAS GONÇALVES DAMASCENO, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) LOCALIZADA NA AVENIDA SALMITO FERREIRA DE ALMEIDA, Nº 1150, BAIRRO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

07/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ROSIANE KELVI RABELO ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **07/05/2025** às **13:17** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 26/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/DIPRO

O presente processo, oriundo da Assembleia Legislativa, trata de solicitação de informações sobre a **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI), localizada na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, n.º 1150, Bairro Cruzeiro, no município de São Benedito-CE.**

Após consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Edificações, esta DIFOR informa que não há contrato que preveja a construção do referido equipamento.

Diante disso, encaminham-se os autos a esta DIPRO, a fim de verificar a existência de projeto que contemple a construção mencionada. Em seguida, solicita-se o encaminhamento à SUPAE para as devidas providências.

Atenciosamente,

Antônio Caio de Abreu Timbó
Diretor de Fiscalização de Obras e
Gestão Regional - DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em **26/05/2025, às 20:08** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 26/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/DIPRO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
B328-ABBA-7102-8731.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

27/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/DIPRO**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/SUPAE

Segue processo informando que não consta nesta DIPRO registro de projeto para construção de Escola na referida localidade. Sugere-se encaminhar à SEDUC para manifestação.

Usuário: ALINE SALES CORDEIRO DA CRUZ**Lotação:** Diretoria de Projetos de Edificações - SOP/DIPRO

Documento assinado eletronicamente em **27/05/2025** às **11:35** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO N° 002594/2025/SOP/SUPAE

Fortaleza, 27 de maio de 2025

Ao Senhor

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres -

CEP: 60.170-900 - Fortaleza, CE

Exmo.Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

Gadyel Gonçalves de Paula Aguiar

Superintendente Adjunto de Edificações

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

OFÍCIO N° 002594/2025/SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA**, em **27/05/2025**, às **12:00** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **C0B7-3C1D-2BF1-5D0F**.

Última alteração: 28/05/2025, às 12:38

NUP: 01000.000342/2025-59

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
07/05/2025 às 11:39	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
07/05/2025 às 13:17	Encaminhado	ROSIANE KELVI RABELO ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
16/05/2025 às 09:57	Atribuir responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
26/05/2025 às 11:42	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
26/05/2025 às 20:09	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
26/05/2025 às 20:09	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/DIPRO
27/05/2025 às 11:35	Encaminhado	ALINE SALES CORDEIRO DA CRUZ - SOP/Super/Dipro	Encaminhado para SOP/SUPAE. Segue processo informando que não consta nesta DIPRO registro de projeto para construção de Escola na referida localidade. Sugere-se encaminhar à SEDUC para manifestação.
27/05/2025 às 11:40	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
27/05/2025 às 11:40	Alterou responsável	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SUPER/SUPAE
27/05/2025 às 11:41	Solicitação de assinatura	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 002 594/2025/SOP/SUPAE (Ofício) para: GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA
27/05/2025 às 11:45	Alterou responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
27/05/2025 às 12:00	Assinatura realizada	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO Nº 002594/2025/SOP/SUPAE (Ofício)
27/05/2025 às 12:01	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Última alteração: 28/05/2025, às 12:38

NUP: 01000.000342/2025-59

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
28/05/2025 às 12:38	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALEN CAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00316/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/05/2025 14:39:08	Data da assinatura:	29/05/2025 14:47:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 23 de setembro de 2025

Ofício nº 156/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

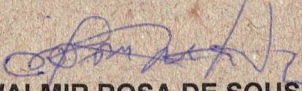
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00316/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO ALYSSON AGUIAR**, que **DENOMINA DE ISAÍAS GONÇALVES DAMASCENO, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) LOCALIZADA NA AVENIDA SALMITO FERREIRA DE ALMEIDA, Nº 1150, BAIRRO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL



Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Usuário assinador:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Data da criação:	16/10/2025 09:46:07	Data da assinatura:	16/10/2025 09:46:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
16/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 00316/2025

AUTORIA: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

EMENTA: “DENOMINA DE ISAIAS GONÇALVES DAMASCENO, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 316/2025* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Alysson Aguiar*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de Isaías Gonçalves Damasceno, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) localizada na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, nº 1150, bairro Cruzeiro, município de São Benedito-CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *Francisco Marques de Araújo a Areninha localizada no assentamento Massapê, no Município de Mombaça*.

Convém destacar que, para o seguimento da presente proposição, é necessária a juntada da certidão de óbito do homenageado, para que assim seja respeitado o que estipula a Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos::

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.*(grifo inexistente no original)*

Ressalte-se que a certidão de óbito do homenageado, documento indispensável à regular tramitação da presente proposição legislativa, já se encontra devidamente arquivada no Departamento Legislativo, conforme demonstrado em Certidão de fls. 4 no sistema *vdoc*. Sua juntada aos autos do parecer foi dispensada em respeito às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a fim de preservar os dados sensíveis do falecido e de seus familiares, sem que isso represente qualquer prejuízo à análise e ao prosseguimento da matéria.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **068/2025 –PROC**, datado em *06 de maio de 2025*, nos foi informado através do **OFÍCIO Nº 002594/SOP/SUPAE**, datado em *27 de maio de 2025*, que:

“Após consulta no Sistema Integrado de Gestão de Edificações, esta DIFOR informa que não há contrato que preveja a construção do referido equipamento.”
(fls 11)

“Segue processo informando que não consta nesta DIPRO registro de projeto para construção de Escola na referida localidade.” (fls. 13)

Diante das informações constantes na resposta ao ofício encaminhado, verifica-se que não há contratação em andamento, tampouco confirmação de que o bem em questão pertencerá ao Estado do Ceará ou definição acerca da origem dos recursos que seriam utilizados para sua construção. Assim, diante da ausência de elementos mínimos que justifiquem a atuação legislativa estadual sobre a matéria, entende-se que não é possível o regular seguimento do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação da presente proposição, pois somente assim o projeto se encontrará em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RENATA FARIAS LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 316/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/10/2025 15:22:38	Data da assinatura:	16/10/2025 15:22:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/10/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 316/2025 - PARECER- ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/10/2025 08:53:16	Data da assinatura:	21/10/2025 08:53:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	21/10/2025 13:59:04	Data da assinatura:	22/10/2025 10:47:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício GAB Nº 2478/25

Fortaleza, 05 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA/

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, me reporto ao Projeto de Lei nº 316/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Alysson Aguiar, que denomina de Isaías Gonçalves Damasceno, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, localizada na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, nº 1150, bairro Cruzeiro, no Município de São Benedito/Ce.

Informo que a apresentação do referido Projeto de Lei nº 316/2025, conta com a aprovação desta Secretaria da Educação, uma vez que visa atender a uma demanda manifestamente expressa pela população local, que tem por finalidade homenagear e perpetuar o legado de Isaías Gonçalves Damasceno, cidadão de notável contribuição para a educação e para o desenvolvimento comunitário, cuja trajetória pessoal e profissional foi marcada por uma dedicação exemplar à formação de jovens e à promoção do bem-estar social.

Atenciosamente,


Francisca de Assis Viana Moreira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/2025		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	08/12/2025 13:26:39	Data da assinatura:	08/12/2025 13:26:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
08/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/2025

de autoria do deputado Alysso Aguiar

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de **Projeto de Lei nº 316/2025**, de **autoria do Deputado Alysso Aguiar**, que denomina Isaías Gonçalves Damasceno, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) localizada na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, nº 1150, bairro Cruzeiro, município de São Benedito-CE.

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca que:

“O presente projeto de lei visa atender a uma demanda manifestamente expressa pela população local, que tem por finalidade homenagear e perpetuar o legado de Isaías Gonçalves Damasceno, cidadão de notável contribuição para a educação e para o desenvolvimento comunitário, cuja trajetória pessoal e profissional foi marcada por uma dedicação exemplar à formação de jovens e à promoção do bem-estar social.”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer contrário à tramitação do presente projeto de lei, em razão de ofício encaminhado pela Superintendência de Obras Públicas – SOP. A referida proposição foi então distribuída a este signatário para emissão de parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Cumprе esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto de lei ora examinado.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à

competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos II, III, e VI, da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas denomina um bem público do Estado do Ceará.

Ademais, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Observe-se ainda que proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Ademais, não obstante parecer contrário da Procuradoria da Casa, observa-se que foi juntado ao projeto, em momento posterior, o Ofício nº 2478/2025, oriundo da Secretaria da Educação do Ceará - Seduc, informando a posição FAVORÁVEL da referida Secretaria à aprovação da proposição, tendo em vista que “visa a atender demanda manifestamente expressa pela população local, que tem por finalidade homenagear e perpetuar o legado de Isaías Gonçalves Damasceno, cidadão de notável contribuição para a educação e para o desenvolvimento comunitário, cuja trajetória pessoal e profissional foi marcada por uma dedicação exemplar à formação de jovens e à promoção do bem-estar social”.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a denominação indicada.

Isto posto, pelas razões acima dispostas, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do **Projeto de Lei de nº 316/2025**.

Este é o parecer.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	09/12/2025 16:02:37	Data da assinatura:	09/12/2025 16:44:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/12/2025 08:46:32	Data da assinatura:	11/12/2025 10:39:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/12/2025

APROVADO EM DICSUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 117ª (CENTESIMA DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 145ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 146ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E VINTE E SEIS

**DENOMINA ISAÍAS GONÇALVES
DAMASCENO A ESCOLA DE ENSINO
MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EEMTI
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO
BENEDITO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Isaías Gonçalves Damasceno a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI localizada na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, n.º 1150, Bairro Cruzeiro, no Município de São Benedito.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 10 de dezembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

LEI Nº19.621, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Alysson Aguiar)

**DENOMINA ISAÍAS GONÇALVES DAMASCENO A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL
– EEMTI LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Isaías Gonçalves Damasceno a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI localizada na Avenida Salmite Ferreira de Almeida, n.º 1150, Bairro Cruzeiro, no Município de São Benedito.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.622, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO FOTÓGRAFO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Fotógrafo, a ser comemorado, anualmente, em 8 de janeiro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

